

LEI Nº 167

Concede isenção de impostos aos fereiros.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam os senhores fereiros, donos ou concessionários de bancas, no interiôr do Mercado Popular, desta cidade, com vendas de gêneros alimentícios, verduras e frutas, isentos de impostos e Taxas Municipais.

Artº 2º - Enquanto funcionar como mercado dêste gênero, ficará também o respectivo prédio, insento do imposto predial apenas.

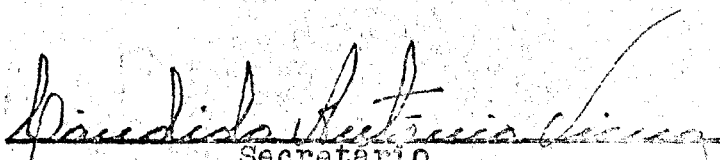
Artº 3º - A presente lei entrará em vigor, a contar do dia primeiro de Agosto de 1958 e terá a duração de quatro anos.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Agosto de 1958.


Prefeito Municipal


Secretário